



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2024

**UNIMED SEGURADORA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06**  
**NIRE 35.3.0012707-2**  
("Companhia")

## "ESTATUTO SOCIAL"

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A **UNIMED SEGURADORA S.A.** é uma companhia organizada sob a forma de sociedade anônima, regida pela legislação vigente e pelas normas contidas no presente Estatuto Social.

**Art. 2º** - A **UNIMED SEGURADORA S.A.** tem por finalidade operar no ramo seguro de pessoas e planos de benefícios de previdência privada, devidamente autorizada pelo órgão governamental competente.

**Art. 3º** - A **UNIMED SEGURADORA S.A.**, doravante denominada abreviadamente "Companhia", tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, andares Térreo ao 11º do Edifício Palmares e andares 10º e 11º do Edifício Seguros, Bairro Cerqueira César, CEP 01410-901, podendo criar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do País em que esteja autorizada a operar, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 4º** - A duração social é por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.114.996.435,61 (um bilhão, cento e quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), representado por 5.275.162.551 ações, sendo 4.123.293.926 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

**§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, a preferência na distribuição do dividendo obrigatório previsto no inciso (ii) do § 1º - do Art. 31 deste Estatuto Social. Os acionistas detentores de ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva classe, deixar de pagar os dividendos mínimos ou fixos. Esse direito cessará com o pagamento dos respectivos dividendos.

**§ 3º** - O capital social será sempre representado, no mínimo, por 51% (cinquenta e um por cento) de ações ordinárias nominativas.

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Ribeiro De Faria Secanechia e Raphael Massoni.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2522-D7FE-9DDA-2C22.



**§ 4º** - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir pela conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial por uma ação ordinária, desde que tais ações estejam integralizadas.

**Art. 6º** - As ações preferenciais terão participação, nos aumentos de capital decorrentes da capitalização das reservas de lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

**Art. 7º** - A capitalização de lucros ou de reservas poderá ser procedida com ou sem a modificação do número de ações.

**Art. 8º** - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

**Art. 9º** - A Companhia poderá adquirir e alienar ações de sua própria emissão, mediante atuação da Diretoria Executiva, que poderá definir preço e demais condições dos respectivos negócios, observados apenas: (i) os limites fixados na Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) os limites fixados pelo Conselho de Administração; e, (iii) as limitações dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

**§ 1º** - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o preço de compra de ações de sua própria emissão pela Companhia para permanência em tesouraria será de, no máximo, o valor de patrimônio líquido da ação apurado com base no último balanço ou balancete mensal.

**§ 2º** - Outrossim, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o preço de venda das ações mantidas em tesouraria será de, no mínimo, o valor de patrimônio líquido da ação, apurado com base no último balanço ou balancete mensal.

**Art. 10º** - Na hipótese de exercício de direito de retirada, o montante a ser pago pela Companhia aos acionistas a título de reembolso das respectivas ações, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações, deverá ser calculado com base no valor de patrimônio líquido contábil da Companhia, exceto se aplicado o disposto no parágrafo único abaixo.

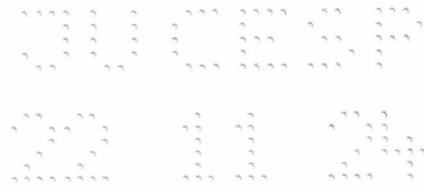
**§ Único** - A Assembleia Geral que deliberar matérias que dêem ensejo ao direito de retirada poderá para efeitos de reembolso aprovar a realização de avaliação (ou aprovação de avaliação previamente realizada) das ações da Companhia segundo o valor econômico da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, sendo que em caso de realização de tal avaliação, o valor de reembolso será o menor entre o valor determinado a partir do patrimônio líquido contábil e o valor econômico da Companhia apurado.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11** - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

**§ 1º** - Sem prejuízo da possibilidade de convocação por outras pessoas autorizadas em lei ou por este Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, através de aviso publicado por 03 (três) vezes, com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Ribeiro De Faria Secanechia e Raphael Massoni.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2522-D7FE-9DDA-2C22.



**§ 2º** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo e na Lei das Sociedades Anônimas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas.

**§3º** - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**§4º** - Os eventuais documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

**Art. 12** - Só poderão participar da Assembleia Geral, e votar em suas deliberações, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data da Assembleia Geral.

**§ 1º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, ou advogado, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, assim como o instrumento de mandato público ou privado, neste caso com reconhecimento da firma do acionista outorgante ou de seus representantes legais. O acionista, seu representante legal ou procurador deverão comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem os seus poderes.

**Art. 13** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades Anônimas, não se computando os votos em branco.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global dos Administradores, observado o disposto no §2º do Art. 15;
- (iv) alterar o Estatuto Social;
- (v) aprovar transformação, fusão, cisão ou incorporação que envolva a Companhia;
- (vi) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (vii) aprovar a dissolução e liquidação da Companhia;
- (viii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação; e
- (ix) aprovar as demais matérias que lhe sejam atribuídas em Lei ou neste Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Ribeiro De Faria Secanechia e Raphael Massoni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2522-D7FE-9DDA-2C22.



## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo o primeiro um órgão de deliberação colegiada e o último um órgão executivo e de representação da Companhia.

**§ 1º** - A posse dos administradores eleitos para cada órgão da administração far-se-á no ato da eleição dos administradores, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões, permanecendo os membros substituídos no pleno exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

**§ 2º** - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros dos órgãos da Administração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros dos órgãos da Administração.

### Seção II Conselho de Administração

**Art. 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco), e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) conselheiros independentes ("Conselheiro Independente"), acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

**§ 1º** - Para o exercício do cargo de Conselheiro Independente deverão ser observadas as seguintes condições: (a) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (b) não ser acionista controlador; (c) não ser cônjuge ou parente até segundo grau das pessoas ou entidades relacionadas ao acionista controlador; (d) não ser empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada; (e) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos, em magnitude que implique perda de independência; (f) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (g) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador; e (h) não receber qualquer remuneração da Companhia, além daquela de Conselheiro Independente.

**§ 2º** - Qualquer membro do Conselho de Administração eleito fora da época em que os demais forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do mandato dos demais membros.

**§ 3º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos, anualmente, pela maioria de votos de seus membros.

**§ 4º** - Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, exceto se o Conselho de Administração deliberar manter o cargo vago até a próxima Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

**Art. 17** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, mas, pelo menos a cada dois meses, podendo o Conselho de Administração fixar uma agenda de reuniões, contendo local, data e a hora das mesmas, a qual, uma vez aprovada e informada a todos os conselheiros ausentes à reunião que a aprovou, funcionará como convocação e dispensará qualquer nova convocação.



**§ 1º** - O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros em exercício, deliberando validamente com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho de Administração não constantes de eventual agenda já aprovada, serão convocadas (a) por seu Presidente; (b) pelo Diretor Presidente ou (c) por membros do Conselho de Administração representantes de 2/3 (dois terços) dos membros do referido órgão, mediante aviso por escrito, encaminhado por meio eletrônico, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo o local, data, hora e a ordem do dia da reunião. Será considerada regular a reunião que contar com a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**§ 3º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as suas reuniões, sendo substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais pelo Vice-Presidente. Em caso de estar pendente a nomeação, ausência ou impedimento de ambos, a maioria dos membros presentes indicará aquele que deverá presidir a reunião.

**§ 4º** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar, anualmente, um membro para secretariar as reuniões, lavrando a ata competente, assinando-a juntamente com o Presidente. Em caso de ausência do secretário indicado, o Presidente indicará, dentre os presentes, o substituto para a referida reunião.

**§ 5º** - Serão publicadas e arquivadas no registro do comércio, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, bem como, tais atas serão submetidas à aprovação ou homologação do Órgão Fiscalizador, conforme regulamentação em vigor.

**§ 6º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer parte do território nacional.

**§ 7º** - Fica facultada, em situações especiais determinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, a participação dos conselheiros por vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita aos presentes assegurar a identidade do conselheiro que está participando à distância, devendo este enviar manifestação de voto por meio eletrônico ou via fac-símile, ou ainda, enviar cópia eletrônica ou via fac-símile da versão da ata aprovada contendo sua assinatura. A participação do conselheiro nos termos previstos neste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§ 8º** - No caso de participação de conselheiros em reuniões do Conselho de Administração nos termos do §7º acima, fica terminantemente, vedada a visualização por, e/ou participação de, terceiros não membros do Conselho de Administração, devendo o conselheiro garantir e assegurar a confidencialidade dos assuntos tratados, sendo-lhe vedada a gravação da reunião, no todo ou em parte.

**§ 9º** - O conselheiro que participar à distância deverá assinar a respectiva ata lavrada no competente livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração na primeira oportunidade, sem prejuízo da validade do seu voto proferido nos termos acima.

**Art. 18** - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que (i) faltar em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas e/ou (ii) se recusar a assinar ata lavrada no livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração, para fins do §8º do Artigo antecedente, salvo se por motivo de força maior. A verificação das ocorrências previstas no item (i) deste artigo será feita anualmente, a partir da investidura no cargo, sendo que ao final de cada ano fiscal as faltas do ano fiscal anterior serão desconsideradas, passando-se a recontá-las para o próximo período anual, e assim sucessivamente até final do mandato.

**Art. 19** - Observadas as previsões legais e estatutárias, são atribuições do Conselho de Administração:



- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o orçamento geral anual e o planejamento estratégico;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, e aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva, quando aplicável, sendo possível a regulação da política de remuneração de seus membros através do referido documento;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e praticar quaisquer outros atos de fiscalização;
- (iv) convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- (vi) aprovar plano geral de outorga de opção de compra ou de subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle;
- (vii) opinar sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- (viii) aprovar as regras de funcionamento e instalar, quando necessário, comissão consultiva ou comitês auxiliares, que serão compostos por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, sendo os demais integrantes compostos por pessoas ligadas ou não à Companhia, para funcionar como órgão de apoio do Conselho de Administração nos trabalhos e atribuições que lhe são ou venha a ser conferidos, respeitada a competência da Diretoria Executiva;
- (ix) autorizar previamente a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem seus poderes de gestão fixados neste Estatuto Social;
- (x) autorizar a prática de atos pela Diretoria Executiva que envolvam (a) a prestação de garantias pela Companhia para garantir o cumprimento de obrigações de terceiros, ou (b) a alienação de, ou a constituição de ônus reais sobre, bens do ativo não circulante da Companhia;
- (xi) autorizar participações em outras sociedades;
- (xii) autorizar a diretoria a adquirir bens imóveis pertencentes ao ativo não circulante da Companhia;
- (xiii) escolher e destituir auditores independentes;
- (xiv) aprovar os relatórios das auditorias independentes e da ouvidoria da Companhia;
- (xv) fixar os limites para a compra ou venda de ações de emissão da própria Companhia;
- (xvi) manifestar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xvii) nomear e destituir, conforme indicação do Diretor Presidente, o responsável pela ouvidoria da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Ribeiro De Faria Secanechia e Raphael Massoni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2522-D7FE-9DDA-2C22.



(xviii) aprovar eventuais políticas de funcionamento da ouvidoria da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; e

(xix) aprovar política que orienta as relações com os acionistas da Companhia, bem como eventuais alterações.

### Seção III Diretoria Executiva

**Art. 20** - A Diretoria Executiva da Companhia, eleita e destituível pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, e, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

**Art. 21** - Aos diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, aquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, além das atribuições determinadas em Lei, mantendo-se recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções, conforme aplicável, conforme aplicável.

**§ 1º** - Qualquer Diretor eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do mandato dos demais.

**§ 2º** - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, competirá ao Diretor Presidente, ou aos demais membros da Diretoria Executiva se aquele não o fizer, indicar o substituto, sempre dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual exercerá as respectivas funções, sem prejuízo de suas próprias, até cessados os motivos do impedimento ou ausência.

**§ 3º** - No caso de vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria Executiva, competirá ao Diretor Presidente, ou aos demais membros da Diretoria Executiva se este não o fizer, indicar o substituto, o qual exercerá o mandato até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias do momento em que se verificar a vacância, devendo ser convocada em até 10 (dez) dias da expiração deste prazo, caso a mesma não se realize, a qual deliberará sobre o provimento definitivo do cargo ou eleição de outro substituto.

**Art. 22** - A Diretoria Executiva é um órgão executivo e se reunirá quando entender necessário ou quando exigido por este Estatuto Social. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, cabendo igual faculdade a quaisquer 02 (dois) diretores, em conjunto, mediante aviso por escrito, encaminhado por meio eletrônico com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo o local, data e hora e a ordem do dia da reunião. Será considerada regular a reunião que contar com a totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, sendo substituído em seus impedimentos eventuais por qualquer diretor escolhido pelos presentes; (ii) articular as atividades dos demais diretores; e (iii) designar as funções específicas a serem exercidas individualmente por cada diretor, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

**§ 2º** - O quórum para instalação das reuniões da Diretoria Executiva será de, no mínimo, 02 (dois) membros, deliberando validamente com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Ribeiro De Faria Secanechia e Raphael Massoni.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2522-D7FE-9DDA-2C22.



§ 3º - Em cada reunião da Diretoria Executiva será indicado 01 (um) membro para secretariar os trabalhos pelo Presidente da reunião, lavrando a ata competente, assinando-a juntamente com o Presidente.

§ 4º - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

**Art. 23** - Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto Social, a gestão dos negócios sociais em geral, e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social da Companhia, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cabendo principalmente:

(i) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral e adequando-as à consecução dos seus objetivos, além de fazer cumprir o Estatuto Social;

(ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e orçamento anual geral da Companhia, e acompanhar sua execução;

(iii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras legalmente exigidas;

(iv) aprovar os planos, os programas, as normas gerais, as diretrizes gerenciais e as políticas internas de administração e de controle, no interesse do desenvolvimento da Companhia, observada a legislação pertinente e as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(v) deliberar sobre a abertura, alteração e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional; e

(vi) realizar a compra e venda de ações de emissão da própria Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis e as determinações do Conselho de Administração quanto aos limites.

§ 1º - Será necessária a realização de reunião da Diretoria Executiva para tratar sobre a matéria prevista no inciso (v) do *caput* deste Artigo, bem como para aprovação de matéria contida no inciso (iv), quando não houver consenso dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme a competência de cada um.

§ 3º - São nulos e não geram responsabilidade para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as disposições deste Capítulo.

**Art. 24** - Compete ao Diretor designado como responsável pelos controles internos:

(i) a implementação de sistema de controles internos, nos termos das normas regulatórias em vigor;

(ii) os controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;

(iii) os controles específicos para a prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção e coação do financiamento ao terrorismo e, a prevenção à lavagem de dinheiro;

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Ribeiro De Faria Secanechia e Raphael Massoni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2522-D7FE-9DDA-2C22.





- (iv) o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, e demais normas regulatórias em vigor;
- (v) a revisão, o monitoramento e a proposição de alterações, quando necessário, dos controles, processos e procedimentos internos da Companhia, visando assegurar a eficiência operacional das atividades da Companhia;
- (vi) a supervisão de boas práticas e o cumprimento das políticas internas e dos regimentos internos da Companhia, bem como de leis e regulamentações aplicáveis;
- (vii) o desempenho de atividades relacionadas à gestão de risco;
- (viii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos;
- (ix) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos (“EGR”), em especial quanto: (a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; (b) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e (c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;
- (x) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócios da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;
- (xi) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos;
- (xii) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações;
- (xiii) orientar e supervisionar: (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (“SCI”) e da EGR; e (b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; e
- (xiv) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades. O Diretor designado poderá se reunir com o Conselho de Administração para tratar de quaisquer assuntos no âmbito de suas funções.

**Art. 25** - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (i) pela assinatura conjunta de 02 (dois) diretores;
- (ii) pela assinatura conjunta de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, devidamente constituído;
- (iii) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores, devidamente constituídos; e
- (iv) pela assinatura de 01 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado nos termos do Art. 26.

**Art. 26** - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo que as procurações terão prazo determinado, com exceção daquelas para fins judiciais, podendo qualquer procuração ser revogada a qualquer momento. As procurações deverão conter a descrição completa dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.



## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei.

**§ Único** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando o que dispuser a lei a este respeito.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

**Art. 29** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 30** - A Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e regulamentação aplicável, observada a legislação vigente.

**Art. 31** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, poderá ser determinada eventual parcela destinada à participação da Diretoria nos lucros, observados os limites definidos em lei, participação esta que ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado no §1º deste Artigo.

**§ 1º** - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 10% (dez por cento) do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, será destinado para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (iii) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (iv) o saldo do lucro líquido, após destinação das alíneas acima, será destinado à Reserva de Investimento e Capital de Giro, a qual não deverá exceder o valor do capital social, observado o disposto no §3º deste Artigo.

**§ 2º** - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade absorver prejuízos, assegurar investimentos em participações em outras sociedades, no imobilizado, nas operações da Companhia, no intangível e acréscimo do capital de giro.

**§ 3º** - A constituição da Reserva de Investimento e Capital de Giro pode ser dispensada ou diminuída por deliberação da Assembleia Geral, na hipótese desta vir a decidir pela destinação de lucros para pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.



**Art. 32** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá levantar balanços inferiores ao período anual e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou juros sobre o capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

**§Único** - O valor dos juros sobre capital próprio pagos ou creditados aos acionistas será considerado antecipação dos dividendos obrigatórios distribuídos da Companhia, para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**Art. 33** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá ser instalado durante todo o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - Os atuais integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecem em seus cargos, com os mandatos já estabelecidos.

**Art. 35** - Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados com base na Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 36** - O presente estatuto social entra em vigor na data da sua aprovação pelo Órgão Fiscalizador.

## CAPÍTULO IX FORO

**Art. 37** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 08 de outubro de 2024.

**Mesa:**

Monique Ribeiro de Faria Secanechia  
Presidente

Raphael Massoni  
Secretário



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2522-D7FE-9DDA-2C22> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2522-D7FE-9DDA-2C22**



### Hash do Documento

3C4B42DB99F613E62AFA5D463BA93BA81ACE054851EAAB2D4FDB7CFB3767E9B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2024 é(são) :

- Monique Ribeiro De Faria Secanechia (Signatário) - 214.454.468-98 em 09/10/2024 18:46 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Raphael Massoni (Signatário) - em 09/10/2024 18:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MGI/MS Nº 97, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da extinta Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e conforme as informações do Processo nº 19975.143573/2021-71, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Saúde (MS), contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de 300 (trezentas) pessoas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "I", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme Anexo.

Parágrafo único. As pessoas de que trata o caput serão contratadas para desenvolver atividades relativas a procedimentos de habilitação, prestação de contas, devolução de recursos, instrução e análise prévia, diligências e instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, além de inscrições em sistema de débito e acionamento judicial, e nos processos de ressarcimento ao erário em cumprimento às determinações constantes no Acórdão nº 1283/2021 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º O recrutamento das pessoas de que trata esta Portaria dependerá de prévia aprovação das candidatas e dos candidatos em processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em processos seletivos simplificados e assegurar que as ações e procedimentos previstos no certame estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos será de até 4 (quatro) anos, prorrogável conforme o previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º O Ministério da Saúde definirá a remuneração das pessoas profissionais a serem contratadas em conformidade com a importância de que tratam o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, e do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 5º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", uma vez que visam à substituição de servidores, nos termos do § 2º do art. 126 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, LDO 2024, Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde

ANEXO

Função	Qtd
Técnico Administrativo	28
Analista de Dados e Controle de Qualidade	12
Analista de Requisitos Processuais, Normativos, Econômicos e Financeiros	218
Analista Técnico em Edificações	8
Analista Técnico em Equipamentos	18
Gestor	16
TOTAL	300

PORTARIA MGI Nº 6.734, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14021.147448/2023-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no quadro de pessoal do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

- I - à homologação do resultado final do concurso; e
- II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

- I - a perda dos efeitos desta Portaria; e
- II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Engenheiro	Nível Superior	10
Totais	-	10

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 22. A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Susep e sejam observados, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Susep.

Art. 23. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1962, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;
- IV - haja prévia manifestação da Procuradoria Federal Especializada da Susep antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Patrimônio - CGFOP, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Instrução Normativa deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e termos de contrato emitidos pela Susep, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 25. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SIMÕES ANDRADE

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO DE CONDUTA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.299, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.644167/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de membro do conselho fiscal de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.300, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.648497/2024-32, resolve:

Art. 1º Ficam Homologadas a reforma e consolidação do estatuto social de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.301, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 8.186, de 21 de julho de 2023, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso V, artigo 5º e artigo 43 da Resolução CNSP nº 700 de 04 de abril de 2024, e o consta do processo Susep nº 15414.639699/2024-93, resolve:

Art. 1º Fica homologada a reeleição de administradores de LOCKTON RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 35.594.247/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado pela única sócia na reunião realizada em 13 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.302, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso V do art. 5º e no art. 43 da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, no art. 56 da Circular Susep nº 700, de 4 de abril de 2024, e o que consta do processo Susep nº 15414.638349/2024-18, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de TRUSTER BRASIL CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 22.404.448/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião dos sócios realizada em 13 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

